

Acidente de
trabalho:
um conceito
que pode ser
muito amplo,
só depende
de como você
o interpreta!

4



META | Apresentar os aspectos legais e técnicos dos acidentes de trabalho.

OBJETIVOS | Ao final desta aula, você deverá ser capaz de:

1. conceituar e classificar um acidente de trabalho;
2. analisar e interpretar a legislação acidentária.

INTRODUÇÃO: A SITUAÇÃO TRABALHISTA

Você já percebeu, nas aulas anteriores, a importância dos acidentes de trabalho, seja no âmbito econômico ou no social. Isso porque, no mundo, cerca de dois milhões de trabalhadores morrem anualmente em decorrência de acidentes de trabalho e de doenças relacionadas ao trabalho. Só os acidentes respondem por cerca de 360 mil mortes.

Atualmente, o capitalismo lança a carga da sua crise sobre a vida dos trabalhadores, em uma busca constante de mais lucros, na superexploração do trabalho assalariado. Assim, a intensificação do ritmo de trabalho, a ampliação da jornada (mais horas diárias de trabalho), o trabalho terceirizado, a ampliação do desemprego e a diminuição de salários são características impostas aos trabalhadores, a fim de maximizar a acumulação de capitais e a produção de mercadorias.

O ritmo mais acelerado e a ampliação da jornada de trabalho causam maior desgaste aos trabalhadores, tornando-os mais vulneráveis a acidentes, por vezes fatais. O trabalho terceirizado soma a estas condições a ausência de direitos trabalhistas que garantem proteção ao trabalhador, mas é o pesadelo do desemprego que empurra os trabalhadores a aceitarem as precárias condições de trabalho e salários mais baixos.

Fonte: Adaptado de http://www.cecac.org.br/MATERIAS/Acidentes_trabalho_06.htm

APRENDENDO UM POUCO MAIS SOBRE OS ACIDENTES DE TRABALHO

Nas três aulas anteriores, você leu bastante sobre acidente de trabalho. Com certeza, a partir disso, você já tem uma idéia do significado dessa expressão. Mas, de qualquer maneira, é bom conhecer como o termo *acidente de trabalho* é conceituado formalmente.

De acordo com o Ministério da Previdência Social, o conceito de *acidente de trabalho* é: “aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, com o segurado empregado, trabalhador avulso, médico residente, bem como com o segurado especial, no exercício de suas atividades, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, temporária ou permanente da capacidade para o trabalho”.

Já o conceito prevencionista de *acidente de trabalho* é mais amplo do que o conceito legal, considerando como acidente de trabalho qualquer ocorrência não programada, inesperada, que interfere ou interrompe o processo normal de uma atividade, trazendo como conseqüência isolada ou simultânea perda de tempo, dano material ou lesões ao homem. Ou seja, o conceito prevencionista induz a uma reflexão mais profunda, pois algumas perdas, principalmente de tempo, que não são contabilizadas, caracterizam o acidente de trabalho.

A Legislação Acidentária considera, ainda, como acidente de trabalho, a Doença Profissional, a Doença do Trabalho e as lesões sofridas pelo trabalhador em condições ou situações especiais. Assim, são considerados acidentes de trabalho:

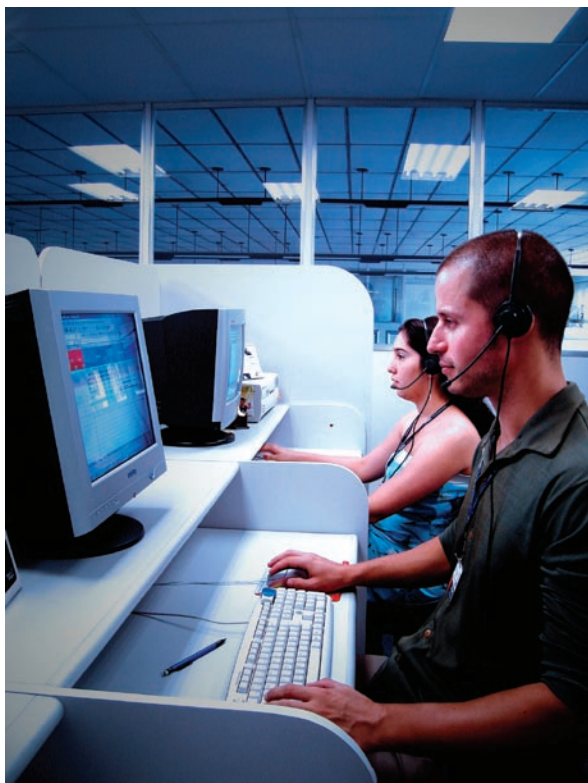
- Doenças profissionais provocadas pelo trabalho. Exs.: problemas de coluna, audição, visão etc.
- Doenças causadas pelas condições de trabalho. Exs.: dermatoses causadas por cal e cimento ou problemas de respiração causados pela inalação de poeira etc.
- Acidentes que aconteçam na prestação de serviços, por ordem da empresa, fora do local de trabalho.
- Acidentes que aconteçam em viagens a serviço da empresa.
- Acidentes que ocorram no trajeto entre a casa e o trabalho ou do trabalho para a casa do trabalhador.

Você pode estar se perguntando: E qual é a diferença entre Doença Profissional e Doença do Trabalho? A Doença Profissional decorre da exposição a agentes físicos, químicos e biológicos que agredem o organismo humano. É aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho, típico de uma determinada atividade (constante da relação de que trata o Anexo II do Decreto nº 2.172/97). Como exemplo, podemos citar a tendinite, uma inflamação dos tendões das mãos ocasionada pelo esforço repetitivo na digitação e comum entre os digitadores.



MULTIMÍDIA

Se você quiser conhecer as atividades constantes do Anexo II do Decreto nº 2.172/97, basta visitar a página: <http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/23/1997/2172.htm>.



Igor Bernardes Grillo

Fonte: www.sxc.hu

Figura 4.1: Pessoas que trabalham no setor de telemarketing, isto é, aquelas que realizam vendas, oferecem serviços ou suporte técnico por telefone, estão sujeitas a Lesões por Esforço Repetitivo (LER) também denominadas *Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho* (DORT). Essas lesões, como o próprio nome diz, são provocadas por tarefas constantes que envolvem um movimento repetitivo (a digitação, por exemplo).

Outro exemplo é a surdez provocada pelo ruído excessivo liberado pelas máquinas, em uma área de produção.



Henning Buchholz

Fonte: www.sxc.hu

Figura 4.2: Em diversas profissões, os trabalhadores estão sujeitos a ruídos excessivos, como é o caso das pessoas que trabalham em aeroportos, na pista dos aviões, seja no abastecimento destes ou na sinalização, para o estacionamento da aeronave. Nesses casos, os trabalhadores devem utilizar protetores de ouvido para evitar danos auditivos a longo prazo.



A Doença do Trabalho é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, não relacionadas em lei, e para as quais se torna necessária a comprovação de que foram adquiridas em decorrência do trabalho. Um exemplo são as alergias respiratórias provenientes de locais com ar-condicionado sem manutenção satisfatória, principalmente a limpeza de filtros e dutos de circulação de ar.

Figura 4.3: Alguns profissionais trabalham em ambientes fechados e, às vezes, ficam sujeitos à convivência com indivíduos que fumam, tornando o ambiente ainda mais prejudicial à saúde. Nestes casos, é imprescindível a promoção de campanhas contra o tabagismo e de valorização da vida.



SAIBA MAIS...

O chefe mandou: vamos nos divertir!

Existem empresas que incentivam e promovem jogos esportivos entre seus funcionários, de forma a estimular a preocupação com a saúde. Quando constar no contrato de trabalho que o empregado deverá participar de atividades esportivas no decorrer da jornada de trabalho, qualquer incidente ocorrido durante essas atividades será considerado como acidente de trabalho.



Afonso Lima

Fonte: www.sxc.hu

ATIVIDADE 1

Atende ao Objetivo 1

1. Diferencie doença profissional de doença do trabalho.



2. Todos os fatos relatados a seguir são acidentes de trabalho. Identifique cada um deles de acordo com os exemplos:

Fratura da perna direita ao cair de um andaime. *Acidente de trabalho clássico*

Fratura de braço ao cair da bicicleta, voltando do trabalho. *Acidente de trajeto*

Bagaçose (doença provocada pelo trabalho com cana-de-açúcar). *Doença profissional*

a. Corte de um dedo em uma serra circular de bancada. _____

b. Alergias respiratórias provenientes de locais com ar-condicionado. _____

c. Diminuição da audição devido à exposição a um nível elevado de ruído, provocado, por exemplo, pelo corte de perfis metálicos. _____

d. Atropelamento ao descer do ônibus, indo para o trabalho. _____

e. Câncer no pulmão, devido a longos anos de trabalho com asbesto (mineral cuja variedade mais pura é o amianto). _____

f. Depressão devido à alta carga de trabalho, com longas jornadas. _____

g. Perturbação do sono, em vigia que trabalha em turnos alternados. _____

h. Tendinite em secretária de escola. _____

ASPECTOS LEGAIS DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Amplie seus conhecimentos e conheça as condições especiais em que as lesões sofridas pelos trabalhadores são enquadradas como acidentes de trabalho:

I. O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para perda ou redução da sua capacidade para o trabalho ou que tenha produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

II. O acidente sofrido pelo segurado, no local e horário do trabalho, em conseqüência de:

a. Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho.

b. Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho.

c. Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, ou de companheiro de trabalho.

d. Ato de pessoa privada do uso da razão.

e. Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos decorrentes de força maior.

III. A doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade.

IV. O acidente sofrido, ainda que fora do local e horário de trabalho:

a. Na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa.

b. Na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa, para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito.

c. Em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo, quando financiada por esta, dentro de seus planos, para melhor capacitação da mão-de-obra.

d. Independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado.

e. No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, com qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso, por motivo alheio ao trabalho.

f. No percurso da residência para o sindicato de classe e deste para aquela, tratando-se de trabalhador avulso.

Fique atento, pois a legislação não considera como doença do trabalho:

- as doenças degenerativas;
- aquelas inerentes a grupo da mesma faixa etária;
- as que não produzem incapacidade laborativa;
- as doenças endêmicas adquiridas por segurados habitantes de região onde elas se desenvolvam, salvo se comprovado que resultou de exposição ou contato direto, determinado pela natureza do trabalho.



MULTIMÍDIA

No *site* do Ministério da Previdência Social (http://www.mpas.gov.br/pg_secundarias/paginas_perfis/perfil_Empregador_10_04-A5.asp) você vai encontrar outras informações sobre as situações que deverão ou não ser consideradas como acidentes de trabalho.

Com referência à legislação acidentária no Brasil, acesse o *site* <http://www.revistapersona.com.ar/Persona10/10Prates.htm> e leia como foi a evolução do pensamento dos legisladores no que se refere à proteção dos trabalhadores, inclusive a definição dos Benefícios Acidentários, pagos pelo governo (INSS) às vítimas de acidente de trabalho.

ATIVIDADE 2

Atende ao Objetivo 2

Marque um X para a situação que pode ser classificada como acidente de trabalho.

- a. () Doença de Alzheimer em um bancário de 59 anos.
- b. () Acidente de trânsito com uma secretária que saiu do trabalho, passou no supermercado e estava se dirigindo para casa.
- c. () Acidente aéreo com um executivo que iria fazer um curso de capacitação no exterior.
- d. () Fratura no nariz devido a uma briga com um colega de trabalho por causa de rivalidade de torcida de futebol.
- e. () Dengue devido a uma epidemia que assolou sua cidade.
- f. () Choque devido à ligação proposital da rede elétrica por um colega de trabalho por motivo de vingança.
- g. () Soterramento devido ao desabamento do barranco próximo ao alojamento durante a noite, quando os trabalhadores dormiam.
- h. () Doença de Parkinson.

RESUMINDO...

- De acordo com o Ministério da Previdência Social, acidente de trabalho é: “aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, com o segurado empregado, trabalhador avulso, médico residente, bem como com o segurado especial, no exercício de suas atividades, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, temporária ou permanente da capacidade para o trabalho”.
- A Legislação Acidentária considera ainda como acidente do trabalho a doença profissional, a doença do trabalho e as lesões sofridas pelo trabalhador em condições ou situações especiais.
- A doença profissional decorrente da exposição a agentes físicos, químicos e biológicos que agredem o organismo humano. É aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho, típico de uma determinada atividade (constante da relação de que trata o Anexo II do Decreto nº 2.172/97).



- A doença do trabalho é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, não relacionadas em lei, e para as quais se torna necessária a comprovação de que foram adquiridas em decorrência do trabalho.
- A legislação não considera como doença do trabalho, as doenças degenerativas; aquelas inerentes a grupo de mesma faixa etária; as que não produzem incapacidade laborativa e as doenças endêmicas adquiridas por segurados habitantes de região onde ela se desenvolva, salvo se comprovado que resultou de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

INFORMAÇÃO SOBRE A PRÓXIMA AULA

Na próxima aula, você vai aprender quais são as causas e as consequências dos acidentes de trabalho e como preveni-los.

RESPOSTAS DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE 1

1. A doença profissional decorre da exposição a agentes físicos, químicos e biológicos que agredem o organismo humano.

A doença do trabalho é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, não relacionadas em lei, e para as quais se torna necessária a comprovação de que foram adquiridas em decorrência do trabalho.

2.

- a. Acidente de trabalho clássico
- b. Doença do trabalho
- c. Doença profissional
- d. Acidente de trajeto
- e. Doença profissional
- f. Doença do trabalho

- g. Doença do trabalho
- h. Doença profissional

ATIVIDADE 2

- a. ()
- b. ()
- c. (X) Acidente aéreo com um executivo que iria fazer um curso de capacitação no exterior.
- d. ()
- e. ()
- f. (X) Choque devido à ligação proposital da rede elétrica por um colega de trabalho por motivo de vingança.
- g. (X) Soterramento devido ao desabamento do barranco próximo ao alojamento durante a noite, quando os trabalhadores dormiam.
- h. ()

SITES CONSULTADOS

ACIDENTES e mortes por acidentes de trabalho no Brasil têm índices maiores que os das últimas guerras no mundo. Disponível em: <http://www.cecac.org.br/MATERIAS/Acidentes_trabalho_06.htm>. Acesso em: 17 jul. 2008.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. CAT. *Manual de instruções de preenchimento*. Cap. V.: Conceito, definições e caracterização do acidente do trabalho, prestações e procedimentos. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/pg_secundarias/paginas_perfis/perfil_Empregador_10_04-A5.asp>. Acesso em: 17 jul. 2008.

CONCEITO prevencionista de acidente de trabalho. Disponível em: <<http://www.apes.eng.br/engseg/02acidentes.htm>>. Acesso em: 17 jul. 2008.

SANTOS, Néri dos. *Ergonomia e segurança industrial*. aula 8: Saúde e Segurança no Trabalho. Disponível em: <<http://www.eps.ufsc.br/ergon/disciplinas/EPS5225/aula8.htm>>. Acesso em: 17 jul. 2008.

